

## RESOLUÇÃO nº 02/2007

*Altera a Resolução 01/2005, de 13 de junho de 2005, considerando o Regimento do Setor de Pós-Graduação, Artigo 91, § 1º, aprovado pelo CONSUN, em 28/02/2007 e conforme aprovação da Comissão Geral de Pós-Graduação, reunida em 20/03/07,*

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Pós-Doutorado no Setor de Pós-Graduação da PUC/SP consiste em um estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa e realizado por portadores do título de Doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Cada Projeto de Estágio de Pós-Doutorado deverá ser aprovado pelo Programa ao qual foi submetido, que indicará um docente Supervisor vinculado ao mesmo e escolhido de comum acordo com o candidato.

§ 2º - Em casos excepcionais, a juízo do Programa, o candidato ao Estágio poderá ser portador de título de Doutor da própria PUC/SP.

§ 3º - O estágio aprovado, com seu respectivo Docente-Supervisor, deverá ser informado à Comissão Geral de Pós-Graduação.

**Art. 2º** - O estágio terá a duração mínima de seis (6) meses e máxima de dois (2) anos, podendo haver duas prorrogações pelo máximo de cada um dos prazos previstos, por igual tempo, não excedendo o teto de três (3) anos.

§ 1º - Estágios no exterior, com duração máxima de hum (1) ano, serão computados no prazo previsto.

§ 2º - A duração de cada projeto será decidida mediante proposta do candidato, com a aprovação da agência concessora da Bolsa (se for o caso) e do Docente-Supervisor.

§ 3º - Os prazos poderão ser, excepcionalmente, modificados, a juízo do Programa, por motivos acadêmicos e se isto for previsto na concessão da bolsa;



§ 4º Em caso de estágio com duração superior a um (1) ano, o Pós-Doutorando deverá apresentar relatórios anuais, sem prejuízo do disposto no Artigo 5º.

**Art. 3º** - A participação em Estágio de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade

§ 1º - Em casos excepcionais, os Programas de Pós-Graduação podem aprovar Estágio de Pós-Doutorado para os quais o candidato não tenha bolsa de instituição de fomento para execução do projeto.

§ 2º - O pós-doutorando não terá direito a qualquer remuneração por suas atividades na PUC/SP, tanto nos casos em que o Estágio se realize com bolsa de instituição de fomento, como nos casos em que o Estágio se realize sem bolsa.

§ 3º - Durante o desenvolvimento do projeto, o pós-doutorando poderá utilizar os serviços técnicos e acadêmicos da Universidade.

**Art. 4º** - São documentos necessários para a solicitação do estágio:

- a) Ficha de Inscrição preenchida;
- b) Cópia do RG, do CPF e duas (2) fotos 3x4;
- c) Cópia do Histórico Escolar do Doutorado e respectivo Diploma;
- d) Cópia da Tese de Doutorado;
- e) Curriculum Vitae Lattes;
- f) Projeto de pesquisa e plano de trabalho com cronograma e produtos previstos.

§ 1º - O projeto e a documentação do candidato serão examinados por uma Comissão de Análise de Propostas, composta de três (3) docentes do Programa, sendo um deles, necessariamente, o Docente-Supervisor.

§ 2º - Uma vez aprovado o projeto de Estágio de Pós-Doutorado, pelo Colegiado do Programa, o Coordenador do Programa comunicará tal aprovação à Comissão Geral de Pós-Graduação, especificando o título do projeto, sua relação com uma das linhas de pesquisa do Programa, bem como seu autor, instituição de origem e fonte de financiamento, (se houver), duração prevista, data de início e fim.

§ 3º - Os Programas poderão estabelecer exigências que lhes sejam peculiares, objetivando o aperfeiçoamento do Pós-Doutorado.

**Art. 5º** - O desenvolvimento do Estágio de Pós-Doutorado será acompanhado, no Programa em que o Estágio se realiza, por meio de relatórios de atividades e de resultados e demais produtos previstos no projeto aprovado pelo Colegiado.

§ 1º - Ao término do estágio, a homologação será feita em trinta (30) dias após sua aprovação, expedindo-se a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado na respectiva área, assinada pelo Docente-Supervisor, pelo Coordenador do Programa e pela Presidente da Comissão Geral de Pós-Graduação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*Expediente da Presidência*

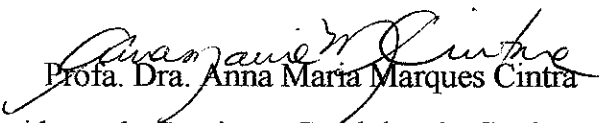
§ 2º Toda produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do estágio de Pós-Doutorado deverá mencionar, necessariamente, a condição de Pós-Doutorando do Setor de Pós-Graduação da PUC/SP.

§ 3º - A Comissão Geral de Pós-Graduação deverá ser informada da conclusão do estágio, em consonância com o Art. 1º, § 3º.

**Art. 6º** - Benefícios que resultem de bolsas externas concedidas ao pós-doutorando, incluindo materiais de consumo restantes e permanentes, serão incorporados ao Setor de Pós-Graduação da PUC/SP, ao final do período do estágio.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 21 de março de 2007.

  
Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra  
Presidente da Comissão Geral de Pós-Graduação da